

DELIBERAÇÃO Nº 007/2025 – COEDE/PR

Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para incentivo ao fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná.

Considerando que a Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência - Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009 – tem como propósito promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente;

Considerando que o art. 23, inciso II da Constituição Federal de 1988, prevê a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência;

Considerando que o art. 8º da Lei Federal nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) - estabelece como dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;

Considerando que a Lei Estadual nº 18.419/2015 instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, destinado a estabelecer orientações normativas que objetivam assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de equidade de todos os direitos humanos e fundamentais das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania plena, efetiva e participativa;

Considerando que a Lei Estadual nº 21.352/2023 – que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual – em seu art. 46, conferiu à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF a defesa dos direitos a pessoa com deficiência;

Considerando que a Lei Federal nº 13.019/2014 – instituiu normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Considerando que a Lei Estadual nº 21.637/2023 - instituiu o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que tem como finalidade de concentrar recursos destinados ao financiamento de planos, programas ou projetos que objetivem a informação, orientação, proteção, defesa de direitos e/ou reparação de danos causados à pessoa com deficiência;

Considerando que o art. 1º do Decreto Estadual nº 4.254/2023, prevê que os recursos do Fundo Estadual dos direitos da Pessoa com Deficiência - FEPcD poderão ser repassados para os Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, independente da celebração de convênio, ajuste, acordo ou contrato.

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/PR, reunido em 07 de outubro de 2025,

DELIBEROU

CAPÍTULO I

Do objeto

Art. 1º. Pela aprovação do repasse de recursos, oriundos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FEDPcD, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), como cofinanciamento, na modalidade Fundo a Fundo, condicionado à liberação orçamentária e financeira, distribuídos da seguinte forma:

I - R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para construção de equipamento para garantia dos direitos da pessoa com deficiência do município de Ibiporã.

II - R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para construção de equipamento para garantia dos direitos da pessoa com deficiência do município de Marialva.

Art. 2º. Os recursos previstos na presente Deliberação serão disponibilizados como incentivo Estadual para execução de obras nos municípios de Ibiporã e Marialva, para construção de espaço físico, para melhoria da qualidade do atendimento da política da pessoa com deficiência com o fortalecimento da rede de garantia de direitos.

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata o Art. 1º será transferido aos municípios em conta corrente específica dos respectivos Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, devendo ser mantida em aplicação desde o seu recebimento.

Art. 4º O repasse será efetivado para os municípios, desde que possuam Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo da Pessoa com Deficiência – ARCPF, devidamente emitido e em vigência.

CAPÍTULO II

Dos Recursos

Art. 5º. Os recursos financeiros de que trata o art. 2º, será repassado aos Municípios em parcela única, na modalidade Fundo a Fundo.

Art. 6º. Caso o custo da construção da unidade seja superior ao valor máximo estipulado para cada Município, de acordo com o estabelecido no art. 1º, inciso I e II desta Deliberação, a diferença de valores deverá ser custeada pelo próprio município.

Art. 7º. O recurso não utilizado na obra deverá ser devolvido ao FEDPcD, após a devida prestação de contas final.

Art. 8º. O município restituirá os recursos financeiros recebidos, atualizados monetariamente nos seguintes casos:

- I –** Quando a construção não for executada ou for executada parcialmente;
- II –** Quando a construção for executada total ou parcialmente em objeto diverso à unidade

estabelecida no Plano de Trabalho;

III – Depois que a construção estiver concluída e em funcionamento, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, for constatado o descumprimento de qualquer disposto nesta Deliberação quanto a sua utilização;

IV – Quando alterar a finalidade da obra, sem prévia autorização da SEDEF e do COEDE/PR.

CAPÍTULO III

Da adesão e do plano de ação

Art. 9º. Os municípios deverão assinar o Termo de Adesão e preencher o Plano de Ação no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF).

§1º O estabelecimento de prazo e a comunicação para preenchimento do Termo de Adesão e Plano de Ação é de responsabilidade da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Família do Paraná;

§2º O município deverá anexar a Resolução publicada do Conselho Municipal, em que conste Aprovação da adesão e a aprovação do Plano de Ação.

Art. 10. Caberá ao município manter atualizadas as informações quanto a execução física e orçamentária da obra, no SIFF.

CAPÍTULO IV

Dos itens de despesas e das vedações

Art. 11. Os recursos financeiros tratados nesta Deliberação devem ser utilizados exclusivamente para obra de construção de infraestrutura física, com finalidade de melhoria no atendimento das pessoas com deficiência a que se refere o art. 1º e seus incisos desta resolução.

CAPÍTULO V

Da prestação de contas

Art. 12. A comprovação da execução dos recursos financeiros de cofinanciamento, para execução de obras deverá ser apresentada ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

para aprovação e, em sistema eletrônico disponibilizado pela SEDEF, bem como, no SIFF e em outros sistemas que eventualmente sejam necessários, para o cumprimento da legislação vigente.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Art. 13. Os procedimentos necessários serão normatizados por Resolução do Secretário titular da SEDEF.

Art. 14. Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 15. Esta Deliberação entrará em vigor a partir de sua publicação.

Curitiba, 13 de outubro de 2025.

PUBLIQUE-SE



Ivã José de Pádua
**Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da
Pessoa com Deficiência – COEDE/PR**